

OITAVO CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O oitavo Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro foi realizado no período de 22.11.92 a 17.04.93, tendo sido deferidas 1.499 inscrições. Compareceram à primeira prova Escrita Geral 676 dos inscritos, tendo sido aprovados, afinal, 25 candidatos.

São publicados, a seguir, os textos dos atos administrativos relativos ao Concurso, bem como as questões formuladas.

RESOLUÇÃO Nº 741/92-PG - DE 09 DE JULHO DE 1992

APROVA O REGULAMENTO DO 8º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 6º, inciso XI, e 13, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, o que consta do Processo nº E-14/033.823/92, e ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão de 06 de julho de 1992,

RESOLVE

Aprovar o REGULAMENTO DO 8º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, que acompanha a presente Resolução.

RIO DE JANEIRO, 09 DE JULHO DE 1992

Ricardo Aziz Cretton
Procurador-Geral do Estado

REGULAMENTO DO 8º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

DO CONCURSO

Art. 1º. O 8º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro consistirá na prestação de provas escritas, orais e de títulos (Constituição do Estado: art. 173, §2º; Lei Complementar nº 15, de 25/11/80, art. 13).

DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 2º. O Concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e Examinadora.

§ 1º - Compete ao Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, designar os membros das Comissões e, dentre estes, o Vice-Presidente, o Secretário e o Coordenador-Executivo de cada uma delas.

§ 2º - De cada uma das Comissões participará representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro e designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3º - Os Presidentes das Comissões terão apenas o voto de qualidade. Nas reuniões que presidirem, os Vice-Presidentes terão, além do próprio voto, o de qualidade.

§ 4º - O Secretário e o Coordenador-Executivo da Comissão Examinadora participarão das reuniões da Comissão, sem direito a voto.

Art. 3º. A Comissão Organizadora será presidida pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado e será integrada, no mínimo, por seis membros.

§ 1º - Compete à Comissão Organizadora:

1) estruturar o Concurso, especialmente sob o aspecto material, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação, ressalvada sempre a competência específica da Comissão Examinadora;

2) decidir sobre os pedidos de inscrição no Concurso, nos termos deste Regulamento (arts. 14 e 17).

§ 2º - A Comissão Organizadora reunir-se-á com a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente e de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 4º. A Comissão Examinadora será presidida pelo Procurador-Geral do Estado e integrada, além do Vice-Presidente, dos Secretário e Coordenador-Executivo, pelos membros efetivos e suplentes das 5 (cinco) Bancas Examinadoras, com especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO E DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO CIVIL E COMERCIAL, e DIREITO TRIBUTÁRIO.

§ 1º - Cada Banca será integrada por 6 (seis) membros que, em sua primeira reunião, deverão eleger o Presidente da Banca e escolher, entre si, aqueles que exercerão as funções de membros efetivos (03) e suplentes (03).

§ 2º - Além de integrarem a Comissão nas sessões plenárias, com voz e voto, os suplentes participarão da correção da PROVA ESCRITA GERAL (art. 35).

§ 3º - Exceto quando da PROVA ORAL (art. 42), cada Banca reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros, efetivos ou suplentes, deliberando pela maioria dos presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Banca o voto de qualidade.

§ 4º - O suplente exercerá a função do efetivo, independentemente de qualquer formalidade, bastando que um dos efetivos se encontre ausente.

§ 5º - Quando presentes mais de um suplente, o Presidente da Banca indicará aquele que exercerá a substituição, desnecessária qualquer designação por escrito.

Art. 5º. Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver, dentre os candidatos, cônjuge ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 6º. A Comissão Examinadora reunir-se-á com a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente e de, no mínimo, 08 (oito) de seus integrantes, desde que dentre eles haja pelo menos um membro de cada uma das 05 (cinco) Bancas Examinadoras, seja titular ou suplente. A Comissão deliberará pela maioria dos presentes.

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art. 7º. O Concurso será aberto com a publicação, no órgão oficial, de edital de abertura de inscrições, podendo requerer inscrição, no prazo fixado pela Comissão Organi-

zadora do Concurso, os que satisfizerem as condições estabelecidas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 13 da Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980, e neste Regulamento.

Art. 8º. Ressalvado o disposto no art. 10, o pedido de inscrição far-se-á preferencialmente na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Rua Dom Manuel, 25 - Centro - Rio/RJ.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora fixará, em Edital, o horário de recebimento de inscrições, podendo, a qualquer tempo restringi-lo ou ampliá-lo, e designar outros locais para o recebimento dos pedidos, bem como prorrogar os prazos de inscrições.

Art. 9º. Ao requerer inscrição, deverá o candidato:

I - apresentar 02 (dois) retratos 3 x 4, de frente, recentes;

II - apresentar comprovante bancário do recolhimento da importância fixada pela Comissão Organizadora do Concurso para a inscrição, mediante depósito na *BANERJ*, na Conta Corrente nº 003-02232-10, em nome do *CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO*;

III - exibir cédula de identidade;

IV - preencher ficha de inscrição com os dados de sua identificação e na qual declare:

a) ser brasileiro e ter, no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos, incompletos, observado o disposto no § 2º deste artigo;

b) ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida, com o mínimo de 02 (dois) anos de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos (art. 15, "c"), apurada até a data do pedido de inscrição;

c) não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo;

d) ser, ou não, portador de deficiência física;

e) dados referentes à sua situação eleitoral e de serviço militar e funcional, se servidor público.

§ 1º - A comprovação do atendimento dos requisitos exigidos pelos itens "a", "b" e "c" do inciso IV far-se-á após a publicação dos resultados da *PROVA ESCRITA GERAL* (art. 16), exclusivamente para os candidatos nela aprovados.

§ 2º - O candidato será automaticamente *excluído* da competição se vier a completar a idade 65 (sessenta e cinco) anos, ainda que aprovado, até a data da posse.

Art. 10. Será admitida a inscrição pela via postal, desde que o pedido, endereçado à *"PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (CONCURSO - Procurador do Estado do Rio de Janeiro) - Rua Dom Manuel, 25 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-090"*, seja postado com Aviso de Recebimento (A.R.) até o último dia do prazo de que trata o art. 7º.

Parágrafo único - Nesta hipótese, far-se-á o pedido com as seguintes alterações:

I - A ficha de inscrição será substituída por requerimento dirigido à Comissão Organizadora, contendo os seguintes elementos de identificação do candidato:

1. nome, idade, qualificação e endereço;

2. número da cédula de identidade, data de expedição e órgão expedidor;

3. número da inscrição na Ordem dos Advogados, quando for o caso;

4. declaração de ser, ou não, deficiente físico, não ter antecedentes criminais e ter a prática profissional exigida (art. 9º, IV, "b", e art. 15, "c");

5. dados relativos à sua situação eleitoral e de serviço militar e funcional, se servidor público.

II - Juntada de:

1. comprovante de depósito referido no inciso II do art. 9º, ou de cheque naquele valor, cruzado, pagável na cidade do Rio de Janeiro, em nome do *CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO*;

2. cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade ou da carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 11. O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato.

Art. 12. A inscrição de pessoas portadoras de deficiência física (Constituição Estadual: art. 335, inciso II), far-se-á na forma da Lei nº 1.294, de 11.11.1987, e ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

Art. 13. A Comissão Organizadora ou o Relator poderão, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica oficial do requerente, para comprovação de condições para o exercício do cargo.

Art. 14. Os pedidos de inscrição serão decididos pela Comissão Organizadora, com base em exposição global de seu Secretário.

Parágrafo único - Serão publicados no Diário Oficial:

I - o número de inscrição e o nome dos candidatos com inscrição provisória deferida, admitidos à *PROVA ESCRITA GERAL*;

II - o número da ficha de inscrição dos candidatos cujo pedido tenha sido indeferido.

Art. 15. Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, dirigido ao Procurador Geral do Estado, que o decidirá, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do estado, sob *quorum* ordinário. A decisão do Procurador Geral do Estado será irrecorrível.

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. Em prazo fixado por Edital pela Comissão Organizadora, os candidatos que tenham sido aprovados na *PROVA ESCRITA GERAL* (arts. 33 e 36) deverão apresentar os seguintes documentos:

a) cópia reprográfica da carteira de identidade ou funcional;

b) cópia reprográfica do diploma ou da Carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) comprovação do exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos durante, pelo menos, 02 (dois) anos, apurada até a data do pedido de inscrição, como:

1. Advogado;

2. Procurador de pessoa jurídica de Direito Público.

3. magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública;

4. serventuário ou funcionário da Justiça;

5. técnico de Procuradoria ou Técnico Judiciário;

6. assistente jurídico de órgão da administração pública direta ou indireta ou de fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público;

7. professor de Direito;

8. servidor público ou de empresa privada, mediante comprovação das atividades desempenhadas, na forma prevista no § 1º, item 2, deste artigo;

9. estagiário, em estágios supervisionados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

d) prova de não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, com a juntada de:

1. documento expedido pelas autoridades competentes dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativo à inexistência de antecedentes penais (distribuidores estaduais e federais);

2. certidão de não haver sofrido, no exercício das atividades mencionadas na letra "c" deste artigo, penalidades pela prática de atos desabonadores, a ser expedida pela Seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de candidato nesta inscrito ou, nos demais casos, pelo órgão disciplinar a que estiver sujeito.

§ 1º - O exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos (letra "c" deste artigo) será comprovado:

1. no caso de exercício na esfera do Poder Judiciário, pela efetiva atuação em feitos judiciais provada, alternativamente, com:

a) certidões de processos judiciais com menção ao patrocínio e às datas de atuação do interessado;

b) folha ou cópia reprográfica do órgão oficial que tenha publicado ato ou despacho referente ao andamento do processo, do qual constem os nomes da parte e de seu advogado;

c) cópia de peças firmadas em processos judiciais, devidamente autenticadas pelas respectivas serventias, após conferência com o original.

2. Nos demais casos de exercício da advocacia previstos na Lei federal nº 4.215, de 27.04.1963.

a) havendo vínculo empregatício em atividade privativa de Advogado, com a prova do respectivo contrato de trabalho;

b) não havendo relação de emprego, com a apresentação de prova inequívoca do exercício da profissão durante o período exigido.

§ 2º - Os elementos de prova referidos nos itens 1 e 2, "b", do parágrafo anterior, deverão corresponder a, pelo menos, um trabalho, parecer ou ato profissional de natureza jurídica, praticado dentro de cada período de 12 (doze) meses.

§ 3º - A prova do exercício de atividade nas demais hipóteses previstas na letra "c" deste artigo, far-se-á mediante a apresentação de certidões, expedidas pelos respectivos órgãos competentes, do exercício de atribuições que exijam a aplicação de conhecimentos jurídicos.

§ 4º - A prova do exercício de atividade como estagiário far-se-á mediante documentação comprobatória da atividade exercida em estágios supervisionados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

DA APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 17. A documentação será juntada ao processo de inscrição, para apreciação pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão publicadas na forma do art. 60.

§ 1º - Ao membro da Comissão designado Relator do processo compete:

1. fazer as exigências que considerar necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de 3 (três) dias, a contar de sua publicação;

2. solicitar a providência de que trata o art. 13, encaminhando o processo ao plenário da Comissão Organizadora, para seu conhecimento;

3. opinar pelo deferimento da inscrição definitiva ou pela eliminação do candidato, em razão da não comprovação dos requisitos exigidos.

§ 2º - A decisão da Comissão Organizadora será fundamentada, firmada pelo Relator e pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - Da decisão que eliminar do Concurso o candidato, caberá o recurso previsto no art. 15.

DA DESISTÊNCIA

Art. 18. A desistência deverá ser manifestada por escrito à Comissão Organizadora, em qualquer época, durante a realização do concurso.

DAS PROVAS

Art. 19. O Concurso constará de:

I - *PROVA ESCRITA GERAL*;

II - *PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS*;

III - *PROVAS ORAIS*;

IV - PROVA DE TÍTULOS.

Art. 20 - As provas Escritas e Oraís versarão sobre as seguintes matérias:

1. DIREITO ADMINISTRATIVO E DO TRABALHO;
2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO;
3. DIREITO CONSTITUCIONAL;
4. DIREITO CIVIL E COMERCIAL;
5. DIREITO TRIBUTÁRIO.

§ 1º - Todas as provas Escritas e Oraís serão realizadas na Cidade do Rio de Janeiro, em local, dia e hora designados pelo Presidente da Comissão Examinadora e publicados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

2º - Não haverá segunda chamada para qualquer prova.

§ 3º - As questões versarão sobre as matérias previstas no *caput* deste artigo, conforme Programa publicado em anexo a este Regulamento.

§ 4º - Para todos os efeitos, consideram-se "*Direito Administrativo e do Trabalho*", "*Direito Processual Civil e do Trabalho*" e "*Direito Civil e Comercial*" como uma só matéria, cada grupo.

Art. 21. As provas serão realizadas na seguinte ordem:

- I - PROVA ESCRITA GERAL;
- II - PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS;
- III - PROVAS ORAIS;
- IV - PROVA DE TÍTULOS.

Art. 22. Será *excluído* do Concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que, durante a realização de qualquer das provas:

- I - for surpreendido em comunicação verbal, por escrito ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
- II - utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;
- III - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;
- IV - proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Estado.

Art. 23. Verificado qualquer dos fatos excludentes previstos no artigo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - se o fato se verificar no curso de prova escrita far-se-á sua apreensão, lançando-se o motivo na folha correspondente à prova, em declaração assinada por dois fiscais;
- II - se o fato for verificado durante a correção de prova escrita, será consignado pelo examinador, na própria prova;
- III - durante a prova oral, o fato será consignado na folha do candidato pelo examinador que o tiver verificado, submetendo-se o assunto à imediata decisão do Presidente da Comissão Examinadora.

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 24. As *PROVAS ESCRITAS* constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela respectiva Banca Examinadora, podendo abranger quesitos objetivos, problemas, dissertações, pareceres ou peças processuais, bem como questões do tipo misto.

§ 1º - As questões serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º - As *PROVAS ESCRITAS* serão manuscritas, permitida a utilização de caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta.

Art. 25. O tempo de realização de cada prova será fixado pela Comissão Examinadora, no caso da *PROVA ESCRITA GERAL*, ou pela respectiva Banca, no caso das *PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS*, divulgando-se a duração estabelecida na publicação de que trata o § 1º do art. 20.

Parágrafo único - A duração previamente estabelecida poderá ser ampliada pela Comissão Examinadora na *PROVA ESCRITA GERAL*, ou pela Banca, nas respectivas *PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS*, desde que tal decisão seja comunicada aos candidatos, verbalmente, até uma hora após o início da prova.

Art. 26. Nas provas escritas será permitida a consulta a legislação não-comentada.

Parágrafo único - Não serão considerados comentários a simples remissão a outros textos legais, a menção às Súmulas de Jurisprudência predominante nos Tribunais, bem como pequenas notas de rodapé impressas.

Art. 27. Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 28. Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas, em sessão pública, designada pelo Presidente da Comissão Examinadora, em edital publicado com antecedência de 3 (três) dias.

Parágrafo único - O resultado será publicado, logo após, da seguinte forma:

1. Na *PROVA ESCRITA GERAL* - números de inscrição, nome e nota dos aprovados;
2. nas *PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS* - número de inscrição, nomes e notas dos *aprovados*; número de inscrição e notas dos *reprovados*.

Art. 29. Na sessão pública, prevista no artigo anterior, reputar-se-ão cientes dos resultados todos os candidatos, independentemente de presença no ato de sua divulgação ou da publicação das notas.

Art. 30. Nos 7 (sete) dias úteis subsequentes à sessão pública de que trata o art. 28, os candidatos poderão:

1. ter vista das provas, independentemente de requerimento, em locais e horários fixados em Edital pelo Presidente da Comissão Organizadora;
2. apresentar recurso, fundamentado, no protocolo da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 31. O recurso de que trata o artigo anterior será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, em reunião plenária, após audiência da respectiva Banca Examinadora.

§ 1º - O recurso terá tantos relatores quantas sejam as matérias alcançadas pela inconformidade do recorrente, escolhidos dentre os membros das respectivas Bancas.

§ 2º - Se der provimento ao recurso, a Comissão Examinadora atribuirá nova nota ao candidato, em substituição à anterior.

Art. 32. As notas das diversas provas do Concurso - *ESCRITAS GERAL* e *ESPECÍFICAS*, *ORAIS* e *DE TÍTULOS* - e a nota global das *PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS* serão expressas em números inteiros, ou de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sem frações. Quando, nas operações aritméticas eventualmente necessárias à atribuição ou apuração de qualquer das notas referidas neste artigo, o resultado não for número inteiro de pontos, desprezar-se-á a fração inferior a meio ponto e arredondar-se-á para unidade imediatamente superior a que for igual ou superior.

Parágrafo único - Em hipótese alguma o arredondamento referido neste artigo poderá importar em elevação de qualquer nota para além da unidade imediatamente superior à

apurada na operação aritmética nele prevista, ainda que sob a alegação de que, no sistema cujas notas vão de 0 (zero) a 100 (cem), 5 (cinco) pontos são proporcionalmente iguais a 0,5 (cinco décimos) no sistema em que as notas vão de 0 (zero) a 10 (dez).

DA PROVA ESCRITA GERAL

Art. 33. Prestarão a *PROVA ESCRITA GERAL* os candidatos com inscrição provisória deferida na forma do artigo 14.

Art. 34. A *PROVA ESCRITA GERAL* será eliminatória e a *Nota Global* obtida pelos aprovados integrará o cálculo da *NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO* (arts. 35, § 3º e 53).

Art. 35. A *PROVA ESCRITA GERAL* constará de uma ou mais questões sobre cada uma das matérias indicadas no art. 20, constituindo cada matéria parte autônoma a ser corrigida exclusivamente pela respectiva Banca Examinadora.

§ 1º - Recebida pela Banca a respectiva parte autônoma, serão as provas distribuídas para correção entre seus membros efetivos e suplentes, não sendo exigível a correção e atribuição de notas, em cada prova ou questão, por todos os membros da Banca.

§ 2º - A cada matéria será atribuída nota, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º - A *NOTA GLOBAL* da *PROVA ESCRITA GERAL* será a *média aritmética* das notas atribuídas a cada uma das matérias, observado o disposto no art. 32 e seu parágrafo único.

Art. 36. Será eliminado do Concurso o candidato que;

I - não comparecer à prova ou deixar de entregá-la dentro do tempo fixado para a sua realização;

II - não obtiver, nesta *PROVA ESCRITA GERAL*, *NOTA GLOBAL* igual ou superior a 60 (sessenta).

DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS

Art. 37. Prestarão as *PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS* os candidatos que, aprovados na *PROVA ESCRITA GERAL*, tenham sua documentação aceita pela Comissão Organizadora (arts. 16 e 17).

Art. 38. Será realizada uma *PROVA ESCRITA ESPECÍFICA* para cada uma das matérias mencionadas no art. 20.

Art. 39. Cada uma das *PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS* será corrigida pela respectiva Banca Examinadora, recebendo uma *NOTA FINAL*, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º - A critério de cada Banca Examinadora, os seus membros corrigirão todas as questões da respectiva prova ou apenas alguma ou algumas dentre elas.

§ 2º - A cada questão corresponderá um valor máximo em número inteiro de pontos, consignado no próprio texto que for distribuído aos candidatos com as questões, devendo o total de pontos das várias questões de uma prova ser igual a 100 (cem).

§ 3º - Na atribuição da *NOTA FINAL*, observar-se-ão as seguintes regras:

1. se cada membro da Banca corrigir apenas uma ou algumas das questões, a *NOTA FINAL* da prova será o somatório das notas atribuídas às diversas questões pelos examinadores;

2. se os 3 (três) examinadores corrigirem integralmente a prova, a nota de cada um deles será o somatório das notas que houver atribuído às questões; nesta hipótese, a *NOTA FINAL* da prova será a *média aritmética* das notas a ela atribuídas pelos 3 (três) examinadores, observado o disposto no art. 32 e seu parágrafo único.

§ 4º - Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que não entregar a prova dentro do tempo marcado para a sua realização.

Art. 40. A *NOTA GLOBAL* das *PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS* será a *média aritmética* das *NOTAS FINAIS* de cada prova, observado o disposto no art. 32 e seu parágrafo único.

Art. 41. Será eliminado do Concurso o candidato que, nas *PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS*:

I - não comparecer a qualquer das provas, ou deixar de entregá-la dentro do tempo fixado para a sua realização (art. 36, I, do Regulamento);

II - não obtiver, em pelo menos 3 (três) provas, *NOTA FINAL* igual ou superior a 60 (sessenta);

III - não obtiver *NOTA GLOBAL* igual ou superior a 60 (sessenta).

DAS PROVAS ORAIS

Art. 42. Somente prestarão as *PROVAS ORAIS* os candidatos não eliminados nas *PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS*, conforme o disposto no art. 41.

Art. 43. Será realizada uma *PROVA ORAL* para cada uma das matérias mencionadas no art. 20, sendo cada Banca Examinadora composta de 3 (três) membros efetivos ou suplentes. Parágrafo único - Para cada prova, o candidato sorteará 2 (dois) dentre os pontos do programa da respectiva matéria, sobre os quais será obrigatoriamente argüido, facultando-se à respectiva Banca, ainda, argüí-lo sobre outros pontos do Programa.

Art. 44. Será atribuída nota 0 (zero), na respectiva prova, ao candidato que não comparecer pontualmente ou deixar de prestá-la.

Art. 45. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 100 (cem) em número inteiro, lançando-a, sem assinatura, em folha contendo exclusivamente a identificação do Concurso (*PROVAS ORAIS*) e o nome do candidato.

§ 1º - Dobradas as folhas com as notas serão colocadas, pelo Presidente da Banca, em sobrecarta assinalada com o nome e número de inscrição do candidato. Fechada a sobrecarta, o candidato e um dos membros da Banca lançarão sobre o fecho suas assinaturas ou rubricas.

§ 2º - As sobrecartas ficarão sob a guarda do Secretário da Comissão Examinadora.

Art. 46. Terminadas todas as provas orais, as sobrecartas referentes a cada candidato serão abertas, segundo a ordem de inscrição, em data previamente anunciada, na forma do art. 28.

§ 1º - Verificada a integridade das sobrecartas, o Secretário abrirá todas aquelas referentes ao candidato e delas retirará as folhas onde foram lançadas as notas, misturando-as antes de lê-las.

§ 2º - A cada candidato corresponderá uma *NOTA GLOBAL* pelo conjunto de suas provas orais, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa *NOTA GLOBAL* será a *média aritmética* das notas dadas pelos examinadores, observado o critério de arredondamento previsto no art. 32 e seu parágrafo único.

§ 3º - Será eliminado do Concurso o candidato cuja *média aritmética* da *NOTA GLOBAL DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS* (art. 40) e da *NOTA GLOBAL DAS PROVAS ORAIS* (§ 2º deste artigo) for inferior a 50 (cinquenta), observado o critério de arredondamento previsto no art. 32 e seu parágrafo único.

§ 4º - O resultado das *PROVAS ORAIS* será publicado da seguinte forma: número de inscrição, nome, notas parciais, total e *NOTA GLOBAL* dos aprovados; número de inscrição, notas parciais, total e *NOTA GLOBAL* dos reprovados.

§ 5º - Não caberá recurso das notas atribuídas nas *PROVAS ORAIS*.

DAS PROVAS DE TÍTULOS

Art. 47. Até 3 (três) dias após a publicação da lista dos candidatos aprovados nas PROVAS ORAIS, poderão eles apresentar seus títulos, precedidos de relação especificada, e organizados de acordo com os incisos I e VII do art. 49.

Art. 48. A prova de títulos terá por fim verificar a experiência profissional, o nível jurídico e a cultura geral do candidato.

Parágrafo único. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para a apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO (art. 53).

Art. 49. Valerão como títulos:

I - trabalhos jurídicos de autoria do candidato, já editados até a data de publicação deste regulamento;

II - o exercício do magistério jurídico superior;

III - a aprovação em concurso público para cargo da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Magistério Jurídico Superior e da representação judicial ou consultoria de pessoa jurídica de direito público ou de órgãos da Administração indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IV - o exercício de função pública em cargo ou emprego de natureza jurídica;

V - quaisquer títulos ou diplomas universitários, exceto o de bacharel em Direito;

VI - outros títulos demonstrativos da cultura geral do candidato;

VII - outros trabalhos publicados.

Art. 50. Não valerão como títulos, entre outros:

I - o exercício de função eletiva ou de cargo ou emprego de natureza não-jurídica;

II - meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

III - diplomas de simples frequência a cursos ou conferências;

IV - aprovação em concurso interno ou exclusivamente de títulos.

Art. 51. De cada trabalho referido nos incisos I e VII do art. 49 será oferecido um exemplar impresso, o qual, posteriormente, será destinado à Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios dos títulos referidos nos incisos II a VI do art. 49 serão apresentados em cópias reprográficas.

Art. 52. A cada um dos candidatos a Comissão Examinadora, a seu critério, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, publicando-se o resultado no Diário Oficial (número de inscrição, nome e nota).

Parágrafo único - Nos 2 (dois) dias subseqüentes à publicação do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, que será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, publicando-se, em seguida, a decisão.

DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 53. A NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, para cada candidato aprovado, será a média ponderada da NOTA GLOBAL DA PROVA ESCRITA GERAL (art. 35, § 3º), da NOTA GLOBAL das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS (art. 40), da NOTA GLOBAL DAS PROVAS ORAIS (art. 46, § 2º) e da NOTA DA PROVA DE TÍTULOS (art. 52), com os seguintes pesos:

NOTA GLOBAL DA PROVA ESCRITA GERAL	10 (dez)
NOTA GLOBAL DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS	50 (cinquenta)
NOTA GLOBAL DAS PROVAS ORAIS	35 (trinta e cinco)
NOTA DE TÍTULOS	05 (cinco)

Parágrafo único - Na apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração até centésimo, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 54. A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO atribuída a cada um deles.

Parágrafo único - Ocorrendo igualdade de nota, o desempate far-se-á pela aplicação, sucessiva, dos critérios seguintes:

1. maior NOTA GLOBAL nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS;

2. maior NOTA GLOBAL nas PROVAS ORAIS;

3. maior NOTA GLOBAL na PROVA ESCRITA GERAL;

4. idade maior.

Art. 55. Apurada a classificação, esta será publicada como RESULTADO FINAL do Concurso.

§ 1º - Nos 2 (dois) dias subseqüentes à publicação, poderão os candidatos recorrer à Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro material.

§ 2º - O recurso será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora e, no caso de provimento de qualquer recurso, republicar-se-á o RESULTADO FINAL.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E DA NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Art. 56. Compete ao Procurador-Geral do Estado homologar o RESULTADO FINAL do Concurso, encaminhando, posteriormente, ao Governador do Estado, para nomeação, a relação dos nomes dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação (Constituição Estadual: art. 77, V; Lei Complementar nº 15/1980, art. 14).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A inscrição no Concurso implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, deste Regulamento, bem como no seu compromisso de respeitá-lo.

Art. 58. Por decisão do Presidente da Comissão Organizadora, poderão ser devolvidos aos Candidatos os documentos que hajam instruído os respectivos pedidos de inscrição, se estes tiverem sido indeferidos.

Parágrafo único - Após 180 (cento e oitenta) dias do término do Concurso ou, excepcionalmente, antes deste tempo, poderão ser devolvidos os documentos apresentados pelos candidatos para a instrução do processo de inscrição, ou para a PROVA DE TÍTULOS, desde que o interessado não tenha ajuizado qualquer postulação relativamente ao Concurso. Decorrido esse prazo, os documentos e provas poderão ser incinerados, com exceção dos que estiverem relacionados a qualquer procedimento judicial pertinente ao Concurso.

Art. 59. A interpretação dos dispositivos deste Regulamento e a solução dos casos omissos caberão:

I - à Comissão Organizadora, quanto ao processamento e julgamento das inscrições, bem como quanto aos demais assuntos de sua competência;

II - à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Art. 60. Todas as publicações relativas ao concurso serão feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte I - Seção de Avisos e Editais.

Art. 61. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.